



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44- 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 1.024/2013.

SÚMULA: Revoga a redação da Lei nº.1020/2013 de 25 de setembro de 2.013, a qual passará a vigor com a redação infra transcrita. Conforme as alterações do Projeto de lei nº 053/2013, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Pedro Castanhari, a proceder a desafetação, de domínio público, das ruas Ceará e Goiás, da Av. Brasil, inclusa a Rua Minas Gerais, até a margem da rua Pernambuco, incluindo as ruas Ceará e Goiás, conforme determina o presente Projeto de Lei; para determinar a construção de casas populares, aos Municípios de baixa renda, escola Municipal, casa de assistência ao trabalhador rural do Município e Centro de Lazer. E, dá outras providências.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>16.640</u>
Folha N.º <u>23</u>
Em <u>29</u> / <u>10</u> / <u>2013</u>

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º:- AUTORIZA a desafetação, de sua destinação pública (do domínio público), das ruas e Avenida a seguir nominadas, localizadas e com as respectivas metragens constituintes das áreas desafetadas, a saber:

Parágrafo primeiro: Avenida Brasil, compreendida sua limitação com as quadras nºs.115, 125 e 135, numa metragem de 05,00 metros de largura por 255,00 metros de comprimento, totalizando uma área de 1.275,00 m² (um mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo segundo: Rua Ceará, entre as quadras nºs.115 e 125, numa metragem de 15,00 metros de largura por 90,00 metros de comprimento, totalizando uma área de 1.350,00 m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo terceiro: Rua Goiás, entre as quadras nºs.125 e 135, numa metragem de 15,00 metros de largura por 90,00 metros de comprimento, totalizando uma área de 1.350,00 m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º: AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir e destinar à construção de casas populares, Escola Municipal, Centro de Atendimento ao trabalhador Rural e Área de Lazer, em atendimento às reivindicações da população e assinar convênios destinados à construção de casas populares, escolas e estabelecimento voltado ao atendimento da população rurícola, uma área de 24.225,00 metros quadrados, que se destinará à construção dos projetos supra citados e determinados.

Art. 3º: O bem, objeto da presente Lei, não poderá ser gravado com ônus real, alienado ou locado, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul/PR.

Art. 4º: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, alienar, no todo ou em parte, a área acima, cuja alienação, necessariamente será gravada com a cláusula de REVERSIBILIDADE da área e benfeitorias porventura nela feitas, caso não seja utilizada para os fins definidos no Art. 2º da presente Lei.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Outubro de 2013.



PEDRO CASTANHARI
PREFEITO MUNICIPAL